



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
1ª CD

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/06/2016 TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

João Paulo Monteiro de Lima-----Presidente-----  
Marcio Greyk José de Paula Raposo -----Vice-Presidente-----  
Sergio Litaiff Filho-----Auditor-----  
Johnny Aroucha Brito ----- Auditor -----  
Wilkeens da Costa Lima ----- Auditor-Suplente-----  
Victor Gabriel Fernandes Monteiro ----- Procurador-----

**1. PROCESSO N.º 054/2016:**

**Denunciados:**

- EPD Atlético Rio Negro Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Iranduba da Amazônia, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- Liga Silvense de Futebol, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD São Raimundo Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Princesa do Solimões Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Manaus Futebol Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- Liga Esportiva de Novo Airão, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- CDC Manicoré, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Atlético Clipper Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Operário Esporte Clube, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.
- EPD Esporte Clube Tarumã, incurso nas sanções do art. 191, inciso III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Atlético Rio Negro Clube, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Iranduba da Amazônia, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD, mais multa pecuniária no valor de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

1ª CD

100,00 (cem reais) por não comparecimento a este julgamento. **POR UNANIMIDADE de votos** a Liga Silvense de Futebol, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD, mais multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por não comparecimento a este julgamento. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD São Raimundo Esporte Clube, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Princesa do Solimões Esporte Clube, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Manaus Futebol Clube, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. **POR UNANIMIDADE de votos** a Liga Esportiva de Novo Airão, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD, mais multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por não comparecimento a este julgamento. **POR UNANIMIDADE de votos** a CDC Manicoré, fica **ABSOLVIDO** da denuncia, sem resolução do mérito. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Atlético Clipper Clube, fica **ABSOLVIDO** da denuncia, sem resolução do mérito. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Operário Esporte Clube, punido com ADVERTÊNCIA e prazo de 03 (três) dias para que comprove a este Tribunal o cumprimento do Regulamento junto a Associação de Árbitros de Futebol do Amazonas, sob pena de suspensão de suas atividades, nos termos do §2º do art. 191 do CBJD, mais multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por não comparecimento. **POR UNANIMIDADE de votos** a EPD Esporte Clube Tarumã, fica **ABSOLVIDO** da denuncia, sem resolução do mérito. Determinou-se a remessa dos autos a procuradoria para possível denuncia contra a **FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL**.

Funcionou na defesa da Associação dos Árbitros o Defensor **DR. RAMAKRIS ELESSONDRES**. Funcionou na defesa da EPD Atlético Rio Negro Clube o Defensor **DR. THALES FREIRE DE VERÇOSA**. Funcionou na defesa da EPD São Raimundo E. C. o Defensor **DR. MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS**. Funcionou na defesa das EPDs Manaus Futebol Clube, Atlético Clipper Clube, Princesa do Solimões E. C. o Defensor **DR. RONALDO SPERRY**. Funcionou na defesa da EPD Esporte Clube Tarumã o Defensor **DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
1ª CD

**2. PROCESSO N.º 051/2016:**

Jogo: Seleção de Borba X Seleção de Nova Olinda do Norte  
Categoria Amadora  
XXIV Copa dos rios de Seleção de 2016

**Denunciado:**

- Ronaldo Fonseca da Cruz, atleta da Seleção de Borba, incurso nas sanções do art. 254, inciso II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO LITAIFF FILHO**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** o atleta da Seleção de Borba Ronaldo Fonseca da Cruz foi **CONDENADO** a suspensão por 04 (quatro) partidas conforme o art. 254, inciso II, c/c art. 182 do CBJD, o que reduz pela metade, permanecendo o atleta suspenso por 02 (duas) partidas. Observada a Detração.

Funcionou na defesa o Defensor **DR. RAMAKRIS ELESSONDRES.**

**3. PROCESSO N.º 048/2016:**

Jogo: Fast X Manaus  
Categoria Juniores  
Campeonato Amazonense de Juniores 2016

**Denunciados:**

- Rene Coelho de Souza, atleta da EPD Fast, incurso nas sanções do art. 254-A, inciso I do CBJD.
- Marcos Amador da Silva, atleta da EPD Manaus, incurso nas sanções do art. 254-A, inciso II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. JOHNNY AROUCHA BRITO**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** o atleta da EPD Fast, RENE COELHO DE SOUZA foi **CONDENADO** a suspensão de 03 (três) partidas reduzidas pela metade por não ser atleta profissional ficando suspenso por 1/5, qual recai automaticamente para 01 (uma) partida, observada a Detração. **POR UNANIMIDADE de votos** o atleta da EPD Manaus, MARCOS AMADOR DA SILVA foi **CONDENADO** à suspensão de 03 (três) partidas reduzidas pela metade por não ser atleta profissional ficando suspenso por 1/5, qual recai automaticamente para 01 (uma) partida, observada a Detração. de 01 (uma) partida substituída a pena de **ADVERTENCIA**, observada a Detração. Funcionou na defesa do atleta da EPD Fast o defensor **DR. RODRIGO REBELO NOVAES.** Funcionou na defesa do atleta da EPD Manaus o defensor **DR. RONALDO SPERRY.**

**4. PROCESSO N.º 050/2016:**

Jogo: E. C. Iranduba X Holanda Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
1ª CD

Categoria Juniores

Campeonato Amazonense de Juniores 2016

**Denunciados:**

- Lucas Barreto de Castro, atleta da EPD E. C. Iranduba, incurso nas sanções do art. 254-A, inciso I do CBJD.
- Bruno Andre Rodrigues de Souza, incurso nas sanções do art. 254-A, inciso I do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. WILKEENS DA COSTA LIMA**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** o atleta Lucas Barreto de Castro foi **CONDENADO** à suspensão de 03 (três) partidas reduzidas pela metade por não ser atleta profissional ficando suspenso por 1/5, qual recai automaticamente para 01 (uma) partida, mais multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento a este julgamento, observada a Detração.

**POR UNANIMIDADE de votos** o atleta Bruno Andre Rodrigues de Souza, foi **CONDENADO** à suspensão de 03 (três) partidas reduzidas pela metade por não ser atleta profissional ficando suspenso por 1/5, qual recai automaticamente para 01 (uma) partida, observada a Detração. Funcionou na defesa do atleta BRUNO ANDRE RODRIGUES DE SOUZA o defensor **DR. RONALDO SPERRY.**

**5. PROCESSO N.º 052/2016:**

Jogo: Nacional X Sul América

Categoria Juniores

Campeonato Amazonense de Juniores 2016

**Denunciados:**

- Felipe Eduardo Castelo Branco Silva, atleta da EPD Sul América, incurso nas sanções do art. 254, § 1º, inciso I do CBJD.
- João Pedro S. dos Santos, atleta da equipe da EPD Nacional, incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso I do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** o atleta FELIPE EDUARDO CASTELO BRANCO SILVA da EPD Sul América, foi **CONDENADO** a suspensão de 01 (uma) partida, observada a Detração. **POR UNANIMIDADE de votos** o atleta JOÃO PEDRO S. DOS SANTOS da EPD NACIONAL, foi **CONDENADO** à suspensão de 02 (duas) partidas reduzidas pela metade, permanecendo suspenso por 01 (uma) partida, mais multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo não comparecimento a este julgamento, observada a Detração. Funcionou na defesa do atleta FELIPE EDUARDO CASTELO BRANCO SILVA o Defensor **DR. RONALDO SPERRY.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS  
1ª CD

**6. PROCESSO N.º 053/2016:**

Jogo: São Raimundo X Tarumã

Categoria Juniores

Campeonato Amazonense de Juniores 2016

**Denunciados:**

- Leandro Sefair da Costa, atleta da EPD Tarumã, incurso nas sanções do art. 243-F, § 1º e art. 258, §2º, inciso II do CBJD.
- Rafael Pereira Barbosa, atleta da equipe da EPD São Raimundo, incurso nas sanções do art. 254, § 1º, inciso I do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: Dr. JOHNNY AROUCHA BRITO**

**RESULTADO: POR UNANIMIDADE de votos** o atleta da EPD Tarumã LEANDRO SEFAIR DA COSTA, foi **CONDENADO** à suspensão de 01 (uma) partida substituída a pena de ADVERTENCIA, observada a Detração. **POR UNANIMIDADE de votos** o atleta da equipe da EPD São Raimundo RAFAEL PEREIRA BARBOSA, foi **CONDENADO** à suspensão de 01 (uma) partida substituída a pena de ADVERTENCIA, observada a Detração. Funcionou na defesa do atleta da EPD Tarumã LEANDRO SEFAIR DA COSTA o Defensor **Dr. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO.**

Manaus, 06 de Junho de 2016.

*Amanda Oliveira dos Santos*

Amanda Oliveira dos Santos

Secretária 1ª CD TJD/AM

